



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 10/12/85

LEI Nº 1.082, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985.

"Altera a redação do artigo 2º e parágrafos, da Lei nº 38, de 10 de dezembro de 1975, que institui a Unidade de Valor Fiscal de Nova Iguaçu - UFINIG e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação, o artigo 2º e parágrafos, da Lei nº 38, de 10 de dezembro de 1975;

"Art. 2º - Fica instituída a Unidade de Valor Fiscal de Nova Iguaçu - UFINIG, que é a representação de um determinado valor, para servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de tributo e penalidades, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Fica fixada ao correspondente a 6,0 / (seis) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN'S o valor da Unidade de Valor Fiscal de Nova Iguaçu - UFINIG.

§ 2º - O valor da Unidade de Valor Fiscal de Nova Iguaçu - UFINIG, será obrigatoriamente corrigido nos meses de dezembro e junho, de cada ano, para vigorar nos semestres de janeiro até junho e, de julho até dezembro, respectivamente, por ato do Secretário Municipal de Fazenda.

§ 3º - Utilizar-se-á como índice para a correção de que trata o § 2º, o da variação nominal das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN'S, no semestre.

§ 4º - A atualização monetária do valor da Unidade de Valor Fiscal de Nova Iguaçu - UFINIG, será o resultado da multiplicação do valor da UFINIG no semestre pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o cálculo, pelo valor da mesma obrigação no último mês do semestre imediatamente anterior.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.082, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985 - Fls. 02 :

I - UFINIG do 1º semestre = UFINIG de julho
a dezembro X ORTN de dezembro .

ORTN de junho

II - UFINIG do 2º semestre = UFINIG de janeiro
a junho X ORTN de junho.

ORTN de dezembro

§ 5º - O Secretário Municipal de Fazenda baixará as normas que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

§ 6º - Para os efeitos desta Lei, a UFINIG / servirá de base de cálculos para a fixação dos tributos observadas as alíquotas vigentes."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 06 DE
DEZEMBRO DE 1985.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO

Prefeito

PAULO AUGUSTO AFFONSO LEONE

Secretário Municipal de Governo

OSNY FERREIRA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

HELIO CORREDEIRA

Secretário Municipal de Administração

GERARDO BRUNO FILHO

Secretário Municipal de Fazenda - Resp.